



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
CONSELHO DE GESTÃO

Regulamento do Conselho de Gestão
do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

O Conselho de Gestão é o órgão colegial executivo da gestão do tribunal de comarca e do tribunal de competência territorial alargada sediado na respetiva área.

A confluência das questões e soluções reclamam a articulação direta entre a magistratura judicial, a magistratura do Ministério Público e a carreira dos oficiais de justiça e de outros funcionários que servem nos tribunais.

O juiz presidente, o magistrado do Ministério Público coordenador e o administrador judiciário atuam sujeitos a um princípio dinâmico e ativo de colaboração, “de forma a garantir a plena articulação entre os órgãos de gestão” (cf. artº 108º, n.º 2, da Lei n.º 108º, n.º 2 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto), para potenciar a qualidade, eficácia e eficiência de desempenho do sistema de justiça, sempre ao serviço do cidadão.

O Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém tem igual competência em relação ao Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Capítulo 1.º

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento rege a composição e funcionamento do Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

2. A competência do Conselho de Gestão abrange o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 2.º

Princípios

O Conselho de Gestão rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Da cooperação – os membros do Conselho de Gestão cooperam entre si e com as demais instituições e entidades na prossecução das suas atribuições;
- b) Da reserva – os membros do Conselho de Gestão, e quem nele participar, guardam reserva sobre os assuntos colegiais discutidos no Conselho de Gestão, sendo que quanto aos segmentos decisórios, mas não quanto ao teor das discussões, esse cessa com a publicitação ou divulgação devida das respetivas decisões colegiais;
- c) Da forma escrita das deliberações: as deliberações do Conselho de Gestão estão sujeitas à forma escrita.

Capítulo 2.º

Funcionamento

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho de Gestão é composto pelo juiz presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, que preside, pelo magistrado do Ministério Público coordenador no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém e pelo administrador judiciário deste Tribunal.
2. Por decisão do Conselho de Gestão podem ser ouvidos nesse órgão quaisquer outras personalidades ou entidades.
3. Para efeitos do disposto no n.º 2 deve considerar-se o contributo relevante que a entidade externa pode conferir para o Conselho de Gestão melhor apreciar e/ou decidir determinado assunto.

Artigo 4.º

Competência



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
CONSELHO DE GESTÃO

1. O Conselho de Gestão tem as competências previstas no artº 108.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

2. O Conselho de Gestão tem também competência para apreciar e decidir quaisquer outras matérias que os seus membros considerem dever ser apreciadas e decididas pelo Conselho de Gestão, desde que tais matérias tenham repercussão comum e transversal à organização da totalidade da Comarca ou de várias secções, serviços ou núcleos da Comarca, ressalvando sempre as competências próprias de cada um dos seus membros.

3. Para efeitos do disposto no n.º 2, primeira parte, aplica-se a regra da maioria de votos dos membros do Conselho de Gestão.

Artigo 5.º

Reuniões

1. As reuniões do Conselho de Gestão podem ser ordinárias ou extraordinárias.

2. As reuniões ordinárias realizam-se uma vez por mês, exceto no mês de agosto.

3. As reuniões extraordinárias do Conselho de Gestão realizam-se sempre que o juiz presidente as convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de algum dos demais membros do Conselho de Gestão, e a reunião ordinária não esteja designada para data inferior a sete dias ou a urgência dos assuntos a decidir não seja compatível com a reunião ordinária.

4. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, são sempre convocadas pelo juiz presidente, que designa a data, hora e local da reunião, podendo decorrer em qualquer dos edifícios judiciais do Tribunal.

5. O juiz presidente fixa a ordem dos trabalhos e dela dá prévio conhecimento aos demais membros, por escrito expedido por correio eletrónico e com a antecedência, em regra, não inferior à antevéspera da data da reunião.

6. Por unanimidade, podem ser aditados novos pontos à ordem de trabalhos de cada reunião, mesmo no seu decurso.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
CONSELHO DE GESTÃO

Artigo 6.º

Quórum

1. O Conselho de Gestão reúne com a presença de todos os seus membros.
2. Excecionalmente e por motivos ponderosos, um dos membros pode integrar a reunião do Conselho de Gestão através de videoconferência.
3. No caso de haver necessidade de ser tomada deliberação sobre assuntos urgentes e inadiáveis e de um dos membros do Conselho de Gestão estar impossibilitado, por motivo de força maior, de comparecer na respetiva reunião ou de nela intervir por videoconferência, o Conselho de Gestão pode reunir apenas com dois dos seus membros, devendo o membro ausente ser previamente ouvido sobre o assunto e votá-lo.
4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o membro ausente deve ser notificado da ordem de trabalhos por correio eletrónico e também, sendo viável, por comunicação telefónica e deve discutir e votar o assunto por correio eletrónico ou, não sendo possível, mediante comunicação telefónica.
5. No caso previsto no n.º 2, na reunião seguinte do Conselho de Gestão com a presença de todos os membros, o membro ausente deve ratificar a sua posição manifestada na sua ausência.

Artigo 7.º

Deliberações e direito de veto

1. As deliberações são preferencialmente tomadas por unanimidade, mas podem ser tomadas por maioria.
2. O juiz presidente tem direito de veto de qualquer deliberação que respeite às questões internas da organização e funcionamento da magistratura judicial no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.
3. O magistrado do Ministério Público coordenador tem direito de veto de qualquer deliberação que respeite às questões internas da organização e



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
CONSELHO DE GESTÃO

3. O presente Regulamento poderá ser revisto a partir de abril de 2015, inclusive.
4. Entre cada revisão não pode ocorrer período inferior a seis meses e um dia, exceto se a revisão se fundar em alterações legais.
5. Qualquer revisão do Regulamento só pode ocorrer por unanimidade.

Artigo 10.º

Vigência

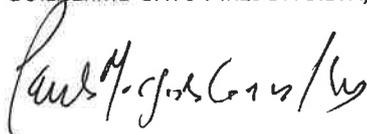
O presente Regulamento entra em vigor no dia 3 de setembro de 2014.

Aprovado em Conselho de Gestão do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém realizado no Palácio da Justiça de Santarém, em Santarém, no dia 3 de setembro de 2014.

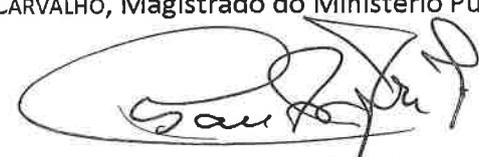
Os Membros do Conselho de Gestão,



DR. JOÃO GUILHERME GATO PIRES DA SILVA, Juiz Presidente



DR. PAULO MORGADO DE CARVALHO, Magistrado do Ministério Público Coordenador



MANUEL LUÍS DOS SANTOS GRILO, Administrador Judiciário



S. R.
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
CONSELHO DE GESTÃO

funcionamento da magistratura do Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém.

Artigo 8.º

Ata

1. Por cada reunião do Conselho de Gestão é lavrada ata.
2. Da ata devem constar:
 - a) O local, data e hora de início e termo da reunião;
 - b) Súmula dos assuntos discutidos, teor integral das deliberações tomadas e menção de que a sua aprovação foi tomada por unanimidade ou por maioria, mencionando-se quem a formou, devendo constar o teor da declaração de voto no caso de ser apresentada;
 - c) A menção da deliberação não aprovada, sempre que colocada a votação e menção do sentido de voto dos membros;
 - d) A assinatura do juiz presidente e de quem a lavre.
3. A ata é lavrada por secretário designado para o efeito pelo Conselho de Gestão, sob a orientação do juiz presidente.

Capítulo 3.º

Disposições Finais

Artigo 9.º

Normas transitórias e de revisão

1. As reuniões do Conselho de Gestão realizadas na fase de pré-instalação da Comarca, desde maio até final de agosto de 2014, não estão sujeitas a este Regulamento.
2. Até final de novembro de 2014, as reuniões ordinárias do Conselho de Gestão realizam-se duas vezes por mês.